

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECISÃO

Referente: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - **Pregão Eletrônico nº 003/2017**

Tendo em vista o recebimento de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2017 interposto pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA., CNPJ nº 04.104.117/0007-61, por meio do endereço eletrônico, recebido no dia 09/08/2017 após o horário de expediente; bem como após o recebimento de informações complementares do setor técnico desta Prefeitura Municipal no dia 11/08/2017, passo a apreciar os termos da petição referendada acima.

Logo de início, constata-se que a referida impugnação encontra-se TEMPESTIVA, nos termos do instrumento convocatório e diante das normas legais.

A Impugnante questiona, em suma, os seguintes fatos:

1- Prazo de entrega insuficiente - aduz que necessita de 120 (cento e vinte) dias para a realização de todo o procedimento de fabricação e entrega dos produtos enquanto o Edital fixa um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No tocante à arguição em tela, cumpre asseverar que o prazo pretendido pela Impugnante distorce dos praticados no mercado, haja vista que grande parcela das concessionários de veículos firmam prazos máximos de entrega entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, posto que os veículos são padronizados e não possuem nenhuma peculiaridade que requer um processo de fabricação especial.

Desta sorte, considerando as práticas no mercado, a necessidade de otimizar o resultado positivo do procedimento licitatório no menor lapso temporal e a carência de razoabilidade no prazo sugerido pelo Impugnante, **o Pregoeiro vem DEFERIR PARCIALMENTE a solicitação para alterar o prazo máximo de entrega para até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.**

2 - Exigência do Tanque de Combustível - o edital exige que o tanque de combustível do VEÍCULO DO LOTE 01 possua capacidade de no mínimo 45 (quarenta e cinco) litros e o veículo da Impugnante possui capacidade de 41 (quarenta e um) litros, tendo

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



esta asseverado que a diferença de somente 4 (quatro) litros é compensada pela direção elétrica que o seu veículo possui (fato este que não restou minimamente comprovado).

Logo de início foi questionado perante o setor técnico desta Prefeitura acerca da real necessidade da capacidade mínima do tanque de combustível em 45 (quarenta e cinco) litros, sendo colhida as seguintes informações diante dos fatos apontados pela Impugnante: a) grande parcela dos veículos dessa categoria possuem capacidade no tanque de combustível superior ao exigido pelo edital (Volkswagen - Gol: 55L; Volkswagen - Novo UP: 50L; Fiat - Mobi: 47L; Fiat - Uno - 48L; Fiat - Palio: 48L; Ford - Ka: 52L; e Chevrolet - Onix: 54L); b) a utilização deste automóvel ocorrerá por trechos em zona rural (unidades de saúde da atenção básica) e, em algumas situações, é normal ficar dias sem visitar a sede do município para abastecimento de combustível; e c) a diferença de 4L na capacidade do tanque de combustível representa uma redução de aproximadamente 9% (nove por cento) do consignado no edital 45L.

Desta sorte, existindo justificativa plausível para a exigência mínima da capacidade do tanque de combustível em 45L, bem como considerando que existem uma vasta gama de produtos no mercado que atendem esta exigência, **o Pregoeiro vem INDEFERIR a solicitação para manter a referida exigência no Edital do PE 003/2017.**

3 - Exigência do Porta Malas - o edital exige que o porta-malas do VEÍCULO DO LOTE 01 possua capacidade de no mínimo 280 (duzentos e oitenta) litros e o veículo da Impugnante possui capacidade de 265 (duzentos e sessenta e cinco) litros, tendo asseverado que a diferença de 15 (quinze) litros é irrisória, solicitando que aceite o veículo ofertado.

Logo de início foi questionado perante o setor técnico desta Prefeitura acerca da real necessidade da capacidade mínima do porta malas em 280 (duzentos e oitenta) litros, sendo colhida as seguintes informações diante dos fatos apontados pela Impugnante: a) grande parcela dos veículos dessa categoria possuem capacidade do porta malas adequada ao exigido pelo edital (Volkswagen - Gol: 285L; Volkswagen - Novo UP: 285L; Fiat - Uno - 280L; Fiat - Palio: 280L; e Chevrolet - Onix: 280L); b) a diferença de 15L na capacidade do porta malas representa uma redução de pouco mais de 5% (cinco por cento) do consignado no edital; e c) o parâmetro utilizado para definição da capacidade mínima do porta malas foi baseada na necessidade de transporte de

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



alguns equipamentos de saúde em comparativo com as características dos veículos disponíveis no mercado.

Desta sorte, muito embora exista justificativa para a exigência mínima da capacidade do porta malas em 280L e existam alguns produtos no mercado que atendem esta exigência, considerando que a diferença de 5% na capacidade do porta malas não afeta substancialmente a adequada utilização do produto licitado e com o intuito de ampliar a competitividade **o Pregoeiro vem DEFERIR a solicitação para alterar a especificação do veículo discriminado no Lote 01 quanto à capacidade mínima no porta malas de 265 (duzentos e sessenta e cinco) litros, ajustando a exigência no Edital do PE 003/2017.**

4 - Comprimento mínimo do Veículo - o Impugnante aduz que o Edital exige comprimento do veículo mínimo de 3.875 mm, sem direcionar se o questionamento refere-se ao produto do lote 01 ou 02, tendo atuado da mesma forma nos questionamentos referidos acima e elencados nos itens 2 e 3.

Ocorre que, compulsando os termos do Edital, em nenhum dos produtos licitados é exigido o comprimento mínimo dos veículos, razão pela qual **o Pregoeiro vem INDEFERIR a solicitação em tela por ausência da ocorrência fática apresentada.**

Em face do exposto, restam apreciados todos os fatos e argumentos trazidos pelo Impugnante na forma do quando descrito acima, venho DEFERIR PARCIALMANENTE a Impugnação sob apreciação, tornando-se necessária a ALTERAÇÃO PARCIAL do Edital do PE 003/2017 e a REMARCAÇÃO da sessão de julgamento em respeito aos preceitos legais.

Macaúbas, 14 de agosto de 2017.

NILTON AMARAL OLIVEIRA
Pregoeiro